



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 48, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 24/05/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1293067** e o código CRC **6910ACA3**.

## POLÍTICA DE INCLUSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este documento estabelece diretrizes e princípios norteadores para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes com deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

#### Seção I

##### Da Educação inclusiva

Art. 2º A educação inclusiva é o processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético, ético e político de ações educativas, pedagógicas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência e o êxito de todos os estudantes no IFTO, especialmente dos estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação; e dos estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência em educação ao longo da vida e com transtornos específicos da aprendizagem, de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante.

§ 1º O IFTO deve incluir todas as pessoas independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, econômicas, culturais ou outras e, ainda, as pessoas com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência em educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem; pessoas em situação de risco, de origem remota ou de população nômade; pessoas pertencentes a minorias linguísticas, étnico-raciais ou culturais, discriminadas, marginalizadas ou que apresentem vulnerabilidade socioeconômica; assim sendo, o conceito de educação inclusiva é mais amplo e atende todas as interfaces da acessibilidade.

§ 2º A inclusão escolar no IFTO é um direito humano fundamental, que tem por objetivo mobilizar esforços financeiros, administrativos, educacionais e pedagógicos, bem como capacitar todas as unidades escolares do IFTO para o atendimento de seus estudantes.

§ 3º A educação especial se insere no âmbito da educação inclusiva.

## **Seção II**

### **Da Educação Especial**

Art. 3º A educação especial é uma das modalidades da educação nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Ela deve ser oferecida na educação básica, técnica, superior e na pós-graduação do IFTO, como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência permanente ou transitória. Deste modo, visa garantir a esses estudantes seu desenvolvimento integral e de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender, com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho, respeitadas as características individuais e a igualdade de direitos entre todos os seres humanos.

Art. 4º O IFTO promoverá ações que garantam um processo seletivo inclusivo aos candidatos com deficiência.

Art. 5º O IFTO garantirá a matrícula de todos os alunos com deficiência, cabendo a cada unidade escolar organizar-se para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação cidadã.

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado é o complemento ou suplemento escolar, diferenciado do ensino regular, para melhor atender as especificidades dos estudantes com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação; de jovens, adultos e idosos com deficiência em educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem, de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 7º O IFTO adota, como forma de linguagem, comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braille, tecnologias assistivas, e outras ferramentas e

linguagens que propiciem a melhora do processo educativo para os estudantes com deficiência.

## CAPÍTULO II

### DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º São considerados estudantes com deficiência aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I - limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como:

- a) deficiência intelectual;
- b) deficiência visual;
- c) deficiência auditiva;
- d) deficiência física;
- e) surdo-cegueira;
- f) deficiência múltipla;
- g) transtornos globais de desenvolvimento;
- h) superdotação/altas habilidades; e
- i) Cegueira-monocular\*;

II - dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais estudantes, particularmente dos que sejam acometidos de surdez, de cegueira, de baixa visão, de surdo-cegueira ou de distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, nos termos deste documento;

III - altas habilidades/superdotação: grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - transtornos de aprendizagem: origina-se de anormalidades no processo cognitivo, que deriva em grande parte de algum tipo de disfunção biológica, que pode alterar os padrões normais de aquisição de habilidades desde os estágios iniciais do desenvolvimento, podendo persistir até a idade adulta; e

V - deficiência ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, sendo jovens, adultos e idosos.

## CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 9º A unidade escolar, ao receber o estudante com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e com transtornos de aprendizagem, deve realizar avaliação circunstanciada ou diagnóstico devidamente endossado por profissionais de áreas especializadas, circunstanciando os limites e potencialidades do estudante no contexto escolar, para a identificação de suas

necessidades de atendimento educacional especializado, com o objetivo de buscar e propiciar apoio e recursos necessários à aprendizagem.

§ 1º O relatório, a partir da avaliação diagnóstica, servirá como indicador das condições para aprendizagem dos estudantes com deficiência recém-admitidos no IFTO, além de auxiliar nos planos de ensino dos professores.

§ 2º A avaliação para a identificação do atendimento educacional especializado deve partir sempre das potencialidades e das possibilidades do estudante, para depois verificar seus limites e dificuldades.

§ 3º A avaliação deve ser feita por equipe multiprofissional composta por pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, fisioterapeuta, professor de AEE, professor de Braille, professor de Libras, revisor e transcritor de Braille, intérprete de Libras e fonoaudiólogo; na ausência de algum desses profissionais, o IFTO deve criar meios de suprir as necessidades, com o respaldo da equipe técnico-pedagógica.

§ 4º O encaminhamento de estudantes para o atendimento educacional especializado no contraturno nas salas multifuncionais do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) pode ocorrer, desde que motivado e justificado, como complemento e/ou suplemento do processo educativo.

Art. 10. O estudante que necessitar de atendimento individualizado nas atividades cotidianas, recursos, ajudas intensas e contínuas ou adaptações curriculares significativas, que o IFTO não consiga prover, deve ser atendido, preferencialmente, por profissional especializado no local onde desenvolve sua vida escolar/acadêmica ou em salas multifuncionais do NAPNE com estrutura para o atendimento educacional especializado e/ou, ainda, em escolas especiais, públicas ou privadas, que complementam o ensino regular ou façam atendimento educacional especializado com vistas ao êxito da vida escolar/acadêmica.

Art. 11. Todas as normas e regulamentos que regem o IFTO aplicam-se aos estudantes com deficiência.

## CAPÍTULO IV

### DA CERTIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 12. A certificação especial de conclusão de etapa ou curso em qualquer nível, etapa ou modalidade oferecida ao estudante com deficiência, quando necessário, descreverá as aptidões e habilidades a partir de relatório circunstanciado, plano de desenvolvimento individualizado e/ou plano de AEE, de que constem ainda:

I - avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o estudante;

II - tempo de permanência na etapa do curso;

III - processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social; e

IV - nível de aprendizado do curso.

Art. 13. As unidades do IFTO manterão arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o laudo médico, o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante, para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle do registro escolar/acadêmico.

§ 1º A certificação especial deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos professores responsáveis e pela equipe de acompanhamento permanente

multiprofissional, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo estudante no processo de aprendizagem.

§ 2º A certificação especial deve possibilitar novas alternativas educacionais e/ou para a educação profissional, visando à inserção na sociedade e no trabalho.

§ 3º No certificado constará uma nota de que este somente é válido mediante a apresentação do histórico escolar, no qual constarão todas as aptidões e habilidades alcançadas.

§ 4º Caberá à Gerência/Direção de Ensino da unidade, por meio de sua comissão permanente multiprofissional, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação especial.

Art. 14. Ao estudante que apresentar característica de superdotação e altas habilidades, por meio de avaliação, realizada por equipe especializada, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a possibilidade de aceleração ou avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, mediante parecer do Conselho de Classe devidamente atestado por profissional habilitado. Informações advindas de acompanhamento dos estudantes com deficiência devem subsidiar a tomada de decisão em conselhos de classe, em especial quando se tratar do desempenho escolar/acadêmico do estudante.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS CAMPI

Art. 15. Cada unidade escolar do IFTO, ao construir e implementar sua proposta pedagógica, deve promover a adequação e a organização de classes comuns e implantar os serviços e o atendimento educacional especializado.

Art. 16. Para assegurar o atendimento educacional especializado, as unidades escolares devem prever e prover:

I - acessibilidade na estrutura física, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes e viabilidade da adaptação já existente;

II - professores e equipes multiprofissionais habilitados ou especializados;

III - capacitação aos docentes das salas regulares, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Regimento Geral do IFTO, obedecida a legislação vigente;

IV - atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

V - flexibilização e adequação curricular, em consonância com a proposta pedagógica do IFTO;

VI - projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados;

VII - material em Braille;

VIII - intérprete de Libras; e

IV - revisor e transcritor de Braille.

Art. 17. As unidades poderão firmar convênios e parcerias com o estado, municípios ou organizações não governamentais visando à melhoria do atendimento educacional especializado.

Art. 18. O atendimento aos estudantes com deficiência deve ser realizado em salas regulares dos cursos, em qualquer nível, etapa ou modalidade de educação do

IFTO; quando houver necessidade, será disponibilizado o atendimento educacional especializado no contraturno.

Art. 19. A unidade escolar realizará a matrícula dos estudantes com deficiência, com altas habilidades e superdotação e com transtornos de aprendizagem nas várias turmas de todos os cursos, respeitadas as normas do IFTO, de modo que essas salas regulares se beneficiem da diversidade e das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos, dentro do princípio de educar na diversidade e para a diversidade em uma perspectiva inclusiva.

Art. 20. O quadro de docentes, em cada unidade escolar, contará com docentes capacitados para o atendimento à diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, de classe social e aos estudantes com deficiência.

§ 1º O profissional de apoio escolar (art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) em processo de inclusão deve atuar em sala de aula, atendendo estudantes com deficiência que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares.

§ 2º O profissional de apoio escolar deve atuar de forma integrada com o professor regente da sala regular, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no curso de sua atuação.

Art. 21. A unidade escolar contará com serviços de apoio especializado realizado nas salas regulares mediante:

I - atuação de professores e profissionais de apoio especializados ou capacitados em formação específica e de forma continuada e, ainda, de outros profissionais de áreas afins;

II - atuação de intérpretes das diferenças linguísticas e códigos aplicáveis; e

III - disponibilização de outros recursos necessários à aprendizagem, à mobilidade, à comunicação e à acessibilidade.

Art. 22. As unidades contarão com os serviços de apoio pedagógico especializado realizado nos NAPNEs, conforme regimento próprio, mediante:

I - a regência de professores especializados ou capacitados que realizem a complementação ou suplementação curricular;

II - a utilização de metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos adequados às necessidades educacionais dos estudantes;

III - atuação de equipe multiprofissional;

IV - currículo escolar que considere em seu conjunto as características de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, com superdotação/altas habilidades e com transtornos de aprendizagem para ressignificar a prática pedagógica da escola e do professor no respeito às diferenças individuais e à diversidade;

V - temporalidade flexível do curso em qualquer etapa do itinerário formativo para atender estudantes com deficiência, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto; e

VI - sustentabilidade do processo inclusivo mediante a aprendizagem compartilhada em sala de aula, trabalhos em equipe e constituição de rede de apoio, com a participação da sociedade civil organizada e da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

## CAPÍTULO VI

### DA REDE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23. Os estudantes com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, transporte, ajudas e apoios intensos e contínuos, devem ser atendidos sempre que necessário e de maneira articulada por serviços nas áreas de saúde e assistência social.

§ 1º No IFTO, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Organização Didático-Pedagógica (ODP) e demais instrumentos de planejamento devem ofertar programas e ações voltadas à Educação Especial.

§ 2º Nas unidades do IFTO, o Projeto Pedagógico dos Cursos, o Regimento Interno e os currículos devem se ajustar às condições do estudante e fundamentar-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) assim como nas diretrizes curriculares.

## CAPÍTULO VII

### DA ACESSIBILIDADE

Art. 24. O IFTO, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, deve assegurar acessibilidade aos estudantes com deficiência mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como das barreiras nas comunicações, provendo os recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das unidades existentes, condicionando à autorização da gestão a construção e o funcionamento de novas unidades para o cumprimento dos requisitos de infraestrutura definidos pela legislação em vigor.

§ 2º Deve ser assegurado, no processo educativo dos estudantes que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, sendo dever das unidades prover os recursos humanos e materiais necessários.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CLASSES HOSPITALARES

Art. 25. O IFTO, mediante ação integrada com os serviços de saúde e de assistência social, organizará o atendimento educacional especializado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de estudantes matriculados, visando ao seu retorno e à reintegração no ambiente escolar.

§ 2º Nos casos de que trata o **caput**, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor.

## CAPÍTULO IX

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 26. A organização da proposta pedagógica das unidades deve tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, atendendo ao princípio da flexibilização.

§ 1º As unidades escolares devem garantir, na sua proposta pedagógica, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico para atender às necessidades educacionais específicas de seus estudantes;

§ 2º Em casos de estudantes com deficiência que necessitem de apoios e serviços intensos e contínuos, a unidade deve prever adaptações significativas por meio da diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades e competências necessárias.

§ 3º As unidades escolares devem oportunizar a oferta dos serviços de apoio em tempo integral ao estudante com deficiência para atender às suas necessidades.

§ 4º Ao estudante com deficiência será assegurado o direito ao atendimento em contraturno, caso necessário, e tempo adicional na realização de suas atividades.

Art. 27. A proposta pedagógica deve ser constituída pelos seguintes elementos, conforme legislação vigente:

I - explicitação da organização da unidade escolar;

II - filosofia e princípios políticos, didáticos e pedagógicos do IFTO;

III - conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;

IV - atividades escolares e ações didático-pedagógicas;

V - matriz curricular por área de conhecimento de acordo com as diretrizes do IFTO;

VI - processos de avaliação e promoção, classificação, reclassificação, êxito e dependência, conforme regulamento do IFTO;

VII - Regimento do **campus**;

VIII - condições físicas e materiais; e

IX - calendário escolar.

Art. 28. Para operacionalizar a proposta pedagógica voltada aos estudantes com deficiência, serão adotadas as seguintes ferramentas:

I - Plano de Ensino Individualizado (PEI) considerando as questões sociais e emocionais;

II - lista de atividades semanais;

III - anamnese pedagógica;

IV - tecnologia assistiva;

V - atendimento educacional especializado; e

VI - material estruturado.

## CAPÍTULO X

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. A equipe multiprofissional da unidade escolar para atender os estudantes com deficiência deve ter ou ser assessorada, no mínimo, por um profissional habilitado em atendimento educacional especializado.

Art. 30. O IFTO ofertará formação continuada aos profissionais e professores regulares em cursos, eventos e congressos para atendimento aos estudantes com deficiência.

Art. 31. Os professores para atuar no Atendimento Educacional Especializado devem apresentar comprovante de habilitação de, no mínimo, cento e vinte horas de curso ou de pós-graduação em educação especial, educação para a diversidade ou áreas afins.



Art. 32. O intérprete deve possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ter cursos de formação na área, conhecer os processos de ensino-aprendizagem do estudante surdo, compreender as implicações da surdez e as necessidades educacionais específicas da pessoa surda, entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e interpretar o conteúdo exposto pelo professor, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO XI

### DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 33. São professores especializados em Educação Especial aqueles que tiveram formação:

I - em cursos de especialização e/ou de pós-graduação **stricto sensu** em Educação Especial;

II - em programas especiais de complementação pedagógica em Educação Especial nos termos da legislação vigente; ou

III - em outras especializações e/ou pós-graduação **stricto sensu** com carga horária específica para a formação em Educação Especial ou Inclusiva.

Art. 34. A formação de professores das salas regulares para a educação inclusiva e para o atendimento educacional especializado pode ser feita de forma continuada, integrada e concomitante com o trabalho docente, sem prejuízo do disposto no art. 62-A da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para:

I - identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

II - definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados às necessidades educacionais específicas dos estudantes; e

III - trabalhar em equipe, inclusive com profissionais especializados em educação especial, apoiando o professor regente para a promoção da aprendizagem desses estudantes.

## CAPÍTULO XII

### DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35. Será instituído o Comitê de Educação Especial no âmbito do IFTO com o objetivo de assessorar as ações de implementação da Política de Inclusão no IFTO com foco nas atividades de apoio pedagógico e dos NAPNEs.

Art. 36. O Comitê de Educação Especial será composto por:

I - um representante de cada Pró-Reitoria;

II - um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - um representante do NAPNE ou do Setor Técnico-Pedagógico de cada **campus**;

IV - um representante estudantil indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); e

V - um representante docente.

Parágrafo único. A gestão das atividades do Comitê será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

Art. 37. O Comitê de Educação Especial terá como funções:

I - dar suporte técnico a ações que visem assegurar o acesso, a permanência e o êxito do estudante com deficiência;

II - estimular ações de sensibilização à comunidade para o convívio com as diferenças; e

III - sugerir o aprimoramento das políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência à unidade escolar.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As normas e os parâmetros para a Educação Especial do IFTO encontram-se em regulamentos próprios.

Art. 39. Esta Política aplica-se a todas as unidades do IFTO.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis do Instituto Federal do Tocantins.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor  
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

---

**Referência:** Processo nº 23235.005708/2019-17

SEI nº 1293067